



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO N.º 660

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF – instituído pela Lei Complementar nº 101, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, Protocolo n.º 04-057.141/2018,

considerando a necessidade de editar o Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal criado pela Lei Complementar Municipal n.º 101, de 28 de junho de 2017, aprovado por seus membros,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 101, de 28 de junho de 2017 - é órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo do Município de Curitiba, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Integram o Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, na qualidade de Conselheiros, os titulares dos seguintes órgãos municipais:

- I - o Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;
- II - o Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- III - o Secretário de Governo Municipal;
- IV - o Procurador-Geral do Município;
- V - Secretário Municipal de Comunicação Social.

§ 1º Nas situações previstas no inciso I do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal n.º 101, de 28 de junho de 2017, terão assento e voto também o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC - e o Secretário Municipal de Obras Públicas.

§ 2º Também integra o Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal a Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:

- I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R\$ 1.000.000,00;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - previamente à execução orçamentária, sobre despesas relativas a aquisição de imóveis;

III - participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais;

IV - celebração de convênios, contrato de gestão e instrumentos congêneres em que haja contrapartida do município com valor total acima de R\$ 12.000.000,00 para um período de doze meses;

V - benefícios e incentivos fiscais;

VI - contratações de pessoal, planos de carreira e política salarial da Administração Direta;

VII - contratação de operações de crédito, financiamento e concessão de garantias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito dos fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e serviços sociais autônomos municipais deliberar sobre:

I - custeio, gestão financeira, contábil e patrimonial;

II - contratações, planos de carreira e política salarial;

III - execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem ônus para o Município.

Art. 5º Compete ainda ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - GRF - desenvolver estudos e análises técnicas para otimizar as despesas e qualificar os gastos públicos, consideradas as demais atribuições do colegiado.

Art. 6º No desempenho das atribuições definidas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º deste Regimento, o Conselho terá a prerrogativa de convidar titulares de outros órgãos ou entidades da Administração para esclarecimentos e/ou colaboração técnica, em temas de sua competência.

Art. 7º Os procedimentos para celebração de convênios e contratos previstos nessa Seção e na LRFM 101/2017, deverão ser aprovados pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal antes da respectiva deflagração.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF:

I - coordenar o trabalho do Colegiado e da Secretaria Executiva;

II - convocar sob forma escrita os Conselheiros e presidir as respectivas plenárias, na forma deste Regimento;

III - designar o Secretário Executivo;

IV - exercer o voto comum de integrante do colegiado, bem como o de desempate;

V - aprovar a pauta de plenária apresentada pela Secretaria Executiva;

VI - convocar a realização de plenária extraordinária proposta pelos Conselheiros;

VII - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - encaminhar às deliberações do Conselho;

IX - solicitar à Secretaria Executiva a elaboração de estudos e coleta de informações sobre temas de competência do Conselho, para apreciação colegiada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

X - converter votação de matéria incluída em pauta de plenária virtual, para exame em plenária extraordinária presencial.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Compete aos Conselheiros do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF:

- I - participar das plenárias para as quais forem regularmente convocados, de acordo com o calendário estabelecido ou mediante convocação extraordinária;
- II - propor e deliberar sobre a realização de plenária extraordinária presencial;
- III - solicitar à Secretaria Executiva - SECEX ou a titular de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal informações ou estudos de interesse à apreciação das matérias de competência do Conselho;
- IV - pedir vista em qualquer processo de competência do Conselho, incluído ou não em pauta.

Parágrafo único. A função de Conselheiro tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando e abonando ausências em qualquer outro compromisso, quando decorrentes da participação dos atos do colegiado.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA – SECEX

Art. 10. O Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF - contará com uma Secretaria Executiva - SECEX - com as seguintes atribuições:

- I - apresentar ao Presidente proposta de pauta para plenária virtual e plenária extraordinária presencial do Conselho;
- II - emitir informações e outras manifestações técnicas acerca das matérias pautadas para plenárias virtuais e presenciais;
- III - consolidar as decisões proferidas pelo Conselho sob a forma de deliberações, ofícios, instruções ou notas técnicas, assinadas por seu Presidente;
- IV - coordenar, atualizar e controlar o sistema de votação virtual do Conselho;
- V - solicitar aos órgãos competentes da administração direta e indireta informações, análises e pareceres sobre assuntos de sua competência que se façam necessários às deliberações do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal terá seu trabalho coordenado por um Secretário Executivo, designado por seu Presidente.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NO CONSELHO

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS

Art. 12. Os Conselheiros se reunirão para análise de deliberação acerca das matérias de competência do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, da forma a seguir:

- I - em plenárias virtuais quinzenais, para análise colegiada das matérias indicadas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º deste decreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



II - em plenárias presenciais, de caráter extraordinário, convocadas por seu Presidente sempre que necessário.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, observada a composição exigida em decorrência das matérias pautadas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. A plenária virtual terá o seguinte funcionamento:

I - será utilizado sistema de votação virtual;

II - as matérias para votação, bem como a cópia do processo correspondente ou no mínimo a documentação essencial para sua avaliação, serão disponibilizadas no sistema de votação virtual, por todo o prazo previsto para votação;

III - os Conselheiros deverão votar sobre todas as matérias pautadas, observado o prazo estabelecido;

IV - as deliberações das plenárias virtuais serão resultado da votação dos Conselheiros participantes e consolidadas em ata no sistema virtual que deverá ser assinada eletronicamente, impreterivelmente, antes da deliberação do plenário virtual subsequente;

V - se no encerramento da sessão virtual a soma de votos válidos por matéria for inferior à maioria simples do total de membros do Conselho para a matéria, o protocolo será reinserido na pauta da sessão virtual subsequente para nova votação, desconsiderando-se os votos já computados;

VI - enquanto não atingido o quórum de votação, o Presidente do Conselho poderá retirar a matéria da pauta da plenária virtual, para exame em reunião presencial extraordinária.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta da plenária virtual, até a data do encerramento da votação, hipótese em que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise e pronunciamento, sob pena de inclusão automática em pauta subsequente.

§ 2º Quando mais de um Conselheiro pedir vista sobre a mesma matéria, o prazo cabível será utilizado sucessivamente.

§ 3º O Conselheiro que for titular do órgão ou entidade em que se originou o processo estará impedido de requerer vista.

Art. 15. A votação na plenária presencial extraordinária também será eletrônica, aplicando-se as regras previstas para a plenária virtual.

§ 1º Os votos referentes às matérias apreciadas em plenária extraordinária presencial serão computados no momento da reunião, no sistema virtual de votação, admitida apresentação de voto divergente.

§ 2º Na impossibilidade de utilização do sistema virtual de votação quando da realização de plenária extraordinária presencial, as deliberações dela decorrentes serão lavradas em ata, cuja aprovação e assinatura se dará após a aprovação do texto final da ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 16. As solicitações cuja deliberação é de competência do Conselho, indicadas nos artigos 3º, 4º e 5º deste decreto, deverão ser autuadas em processo administrativo próprio, e encaminhadas à SECEX após instrução prévia pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber com os seguintes elementos:

I - todos os expedientes deverão atender ao artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

II - quando se tratar de implementação de equipamentos públicos, deverá ser atendido também o artigo 10 da Lei Complementar nº 101, de 28 de junho de 2017, bem como os artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 1.251, de 14 de novembro de 2018;

III - quando se tratar de situação que importe na criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão tender também as disposições do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 28 de junho de 2017;

IV - quando se tratar de despesa de pessoal, deverá também ser atendido o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

V - quando se tratar de benefícios e incentivos fiscais, deverão ser atendidos também os artigos 23 e 24 da Lei complementa Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017;

VI - quando se tratar de realização de despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos e à celebração de contratos administrativos, deverão ser atendidos também os artigos 42 e 43 do Decreto municipal nº 1.251, de 14 de novembro de 2018;

VII - quando se tratar de celebração de convênios, contratos de gestão e congêneres, deverão ser atendidos também os Capítulos V e IX do Decreto Municipal nº 1.251, de 14 de novembro de 2018;

VIII - quando se tratar de participação em constituição ou amento de capital de empresas estatais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) anexação de proposta do aumento ou constituição de capital;
- b) anexação de estudo de viabilidade econômica da nova empresa;
- c) apresentação de outros documentos que se façam necessários, observadas as peculiaridades do estatuto social e da empresa.

IX - quando se tratar de aquisição de imóveis, deverá também ser atendido o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, no que couber;

X - quando se tratar de contratação de operações de crédito, financiamento e concessão de garantias do Executivo Municipal, deverá ser atendido também o disposto no artigo 32, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º É condição indispensável para o encaminhamento à SECEX a completa instrução dos processos administrativos.

§ 2º A SECEX poderá solicitar documentos e informações adicionais aos previstos no caput deste artigo, sempre que considerados necessários para a deliberação do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho, bem como nas hipóteses do artigo 31, § 2.º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 28 de junho de 2017.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Caberá ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal adotar as medidas necessárias à implantação do disposto neste regimento interno.

Art. 18. As empresas estatais que tenham em seus estatutos sociais previsão que especifique autorização para aumento de capital social, independente de reforma estatutária, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, nos termos do inciso II do artigo 166 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, somente poderão realizar subscrições e autorizar as respectivas emissões de ações após prévio pronunciamento do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal sobre a situação e que trata o caput deste artigo, quando favorável, liberará a realização de subscrição e emissão de ações, observados os limites da proposta.

Art. 19. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer de seus membros, aprovada pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento interno serão deliberados pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Ficam convalidados os atos do Conselho, até a presente data.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk
Secretário Municipal de Finanças